

Gabinete do **Prefeito**
Presidente

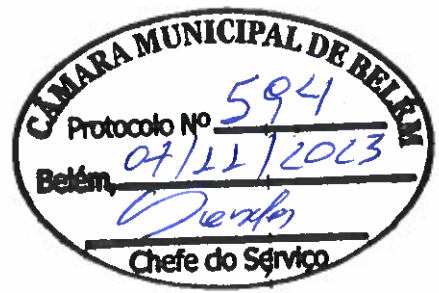
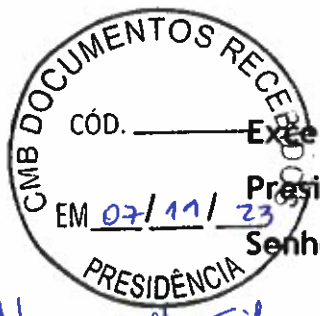


Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

12435
1918, 08/11/2023-09/11/2023

MENSAGEM N.º 017/2023

Belém, 07 de novembro de 2023.



Handicelly Silva
13:02

Excelsentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV E VII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Institui a Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém, e dá outras providências”.

Conforme as justificativas técnicas apresentadas pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal, o propósito do presente Projeto de Lei, ora submetido a essa honrada Casa de Leis, é definir a organização e operação da OUVIDORIA da Guarda Municipal de Belém - GMB, órgão permanente e autônomo, separado da estrutura de comando da Guarda, conforme o determinado pelos incisos I e II do artigo 13 da Lei Federal n.º 13.022/2014 - Estatuto das Guardas Municipais, norma geral de competência da União, conforme o disposto no § 8º do art. 144 c/c art. 24, § 1º da Constituição Federal.

Nos termos do dispositivo legal acima referido, a Ouvidoria da Guarda Municipal deve ser instituída por meio de lei¹, sendo um órgão de controle externo, independente da direção da respectiva da GMB, tendo como atribuições receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientações, informação e resposta.

No que tange a função de Corregedor, a Lei Federal n.º 13.022/2014, no § 2º do art. 13, estabelece que o Titular terá mandato cuja perda será decida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

¹ Atualmente a matéria é disciplina pelo Decreto Municipal n.º 53.545, de 25 de junho de 2007.
Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496



Recebido em
07.11.2023 YH

Em harmonia com o diploma legal em tela, o presente projeto de lei estabelece em seus artigos 4º e 7º, que o Ouvidor será designado por ato do Prefeito com mandado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Diante do que foi exposto, consideramos que o presente projeto de lei promoverá o aumento da confiança da sociedade na Guarda Municipal com o fortalecimento do controle social a ser efetivado por meio da Ouvidoria com a prevenção e enfrentamento de possíveis irregularidades e abusos, sempre com o intuito de proteger os direitos dos cidadãos.

Em suma, a ouvidoria da Guarda Municipal de Belém efetivará a responsabilização dos atos inadequados de conduta, transparência e eficácia das ações da instituição e, ao mesmo tempo promoverá a cidadania, obedecendo e cumprindo os preceitos democráticos, satisfazendo a supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Depois de esposar tais considerações, que reputo suficientes ao convencimento dessa Augusta Casa quanto à legalidade e oportunidade do projeto de lei, solicito sua apreciação urgente, na forma do art. 77 da Lei Orgânica, considerando que o Município de Belém, com a aprovação do presente projeto de lei, poderá se habilitar no recebimento de recursos da União, por meio de projetos aprovados junto ao Ministério da Justiça.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

5, 22H 35

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente



PROJETO DE LEI N.º /2023.

Institui a Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA OUVIDORIA

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém, órgão de controle externo da Guarda Municipal, com objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA ATUAÇÃO

Seção I
Das Atribuições

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém terá as seguintes atribuições:

I - receber representações, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informações sobre atos considerados ilegais, comissivos ou omissivos, arbitrários,



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

desonestos, indecorosos ou que contrariem interesse público quando praticados por integrantes da Guarda Municipal de Belém;

II - diligenciar, junto aos setores da Guarda Municipal de Belém, para prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados que sejam objetos de reclamação ou de pedidos de informação;

III - manter sigilo sobre as reclamações ou representações, quando solicitados, bem como sobre sua fonte;

VI - informar ao interessado sobre as providências adotadas em razão de seu pedido, recepcionado os casos que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar ao Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém a adoção de mecanismos que dificultem ou impeçam a violação do patrimônio público, e outras irregularidades comprovadas, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativo as reclamações e representações recebidas;

VI - elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os anualmente ao Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém;

VII - promover gestão em colaboração com os setores da Guarda Municipal de Belém, objetivando aprimorar seus serviços;

VIII - atuar de forma imparcial no controle da qualidade dos serviços da Guarda Municipal de Belém.

§ 1º As representações, reclamações ou sugestões deverão ser apresentadas à Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém, de forma presencial, por escrito, por e-mail ou por telefone, contendo endereço e a devida identificação do interessado, as quais serão autuadas em conformidade com as normas protocolares internas da Guarda Municipal de Belém, devendo ser todas devidamente apuradas e verificadas, conforme os procedimentos estabelecidos na presente lei e demais atos normativos.

§ 2º As representações, reclamações e sugestões realizadas de forma presencial serão reduzidas a termo e assinadas pelo interessado.

§ 3º Representações, reclamações e sugestões anônimas não serão recebidas, sendo arquivadas.

§ 4º Quando solicitada, visando assegurar a proteção do reclamante, a ouvidoria da Guarda Municipal de Belém manterá sigilo sobre a origem da representação, reclamação ou sugestão.

Seção II Da Atuação

Art. 3º Para consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém atuará:

- I- por iniciativa própria;
- II- por solicitação do Inspetor geral da Guarda Municipal ou do Prefeito Municipal de Belém;
- III- em decorrência de elogios, denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;
- IV- por solicitação dos Vereadores ou das Comissões existentes na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Organização

Art. 4º A ouvidoria da Guarda Municipal de Belém será dirigida por um Ouvidor, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, independente em relação a Direção da Guarda Municipal.

§ 1º O Ouvidor deverá ter capacidade e conhecimento sobre a Instituição que lhe permita receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho dos diversos setores da Guarda Municipal de Belém.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Municipal de Belém:

- I- ter graduação de nível superior completo em instituição de ensino reconhecida



pelo Ministério da Educação;

II - não possuir antecedentes criminais que desabone sua reputação;

III - não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício de função pública qualquer que o inabilite ao serviço público, considerada impeditiva ao exercício de cargo e emprego público, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

Parágrafo único. O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será substituído por membro da ouvidoria que atenda aos mesmos requisitos.

Seção II Da Competência

Art. 5º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Belém:

I - coordenar os trabalhos executados pela ouvidoria da Guarda Municipal de Belém;

II - representar a Ouvidoria junto a sociedade;

III - manter o Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém informado sobre os trabalhos desenvolvidos na ouvidoria;

IV - propor às demais autoridades, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outra medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e criminais;

V - requisitar, diretamente, sem qualquer ônus, informações de qualquer órgão municipal acerca das representações recebidas na forma da lei;

VI - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal;

VII - promover a divulgação de atos emanados pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém, através de padrão e logomarcas próprios, resguardados o sigilo previsto em lei específica, bem como de informações dos atos praticados ou sobre os temas nela debatidos;

VIII - executar as atividades atribuídas ou que lhes sejam correlatas.

Seção III

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém será estruturada com um setor administrativo e de expediente, lotada por servidores municipais, mediante remanejamento interno, com atribuições de:

I- receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na ouvidoria da Guarda Municipal de Belém, e distribuí-los aos setores competentes;

II - promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém;

III - promover a comunicação com os setores da Guarda Municipal de Belém e demais poderes públicos;

IV - coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição de materiais, bem como promover a racional utilização destes;

V - elaborar laudos, estudos e relatórios sobre as atividades inerentes a ouvidoria da Guarda Municipal de Belém.

Seção IV

Do Mandato e sua Perda

Art. 7º O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a contar da data de sua designação/nomeação publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A prorrogação do mandato é de competência do Chefe Executivo Municipal.

§ 2º A perda do cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Belém será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos moldes do art. 13, § 2º da Lei

Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto geral das Guardas Municipais), fundada em razão relevante e específica, nos seguintes casos:

- I - haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção;
- II - haver sofrido penalidade disciplinar no exercício da função pública;
- III - cujo procedimento for declarado incompatível com a dignidade do cargo;
- IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém terá sede própria, apartado do Comando Geral da Guarda Municipal de Belém.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Guarda Municipal de Belém, suplementada se necessário.

Art. 10. O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Belém receberá remuneração correspondente ao cargo em comissão DAS 202.8, conforme Lei Municipal que rege a matéria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por ato fundamentado do Ouvidor Geral.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de _____ de 2023.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém